



RESOLUÇÃO COMDICAU Nº: 07/2020

Convoca para assembléia de Eleição para composição dos membros representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba COMDICAU,

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.156/15 e nos termos do art. 19 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, resolve:

Art. 1º - Convocar as Entidades não governamentais que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa, garantia e promoção de direitos, com sede neste município para assembléia de eleição da Sociedade Civil para compor o COMDICAU – Biênio 2021/2023, conforme Anexos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Cecilia Daher
Presidente do COMDICAU
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2021 A 09 DE JANEIRO DE 2023

Art. 1º - A Eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para o COMDICAU, biênio 2021/2023 será realizada em Assembléia eletiva exclusivamente convocada para este fim e coordenada pela comissão eleitoral instituída através da Resolução nº: 06/2020



Parágrafo único: A assembléia acontecerá no dia **11/12/2020**, com início às **13:00** e término previsto para as **16:00**, de forma remota, devido a pandemia causada pelo **Coronavirus**.

Art. 2º - Para participar do processo eleitoral, o COMDICAU estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente, entidades que tenham por objetivo a defesa e promoção de tais direitos, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, legalmente constituídas nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§1º : Somente poderão concorrer às entidades que estiverem legalmente constituídas.

§2º: Para concorrer ao processo de eleição, as entidades deverão estar registradas no COMDICAU e representadas no dia da assembléia.

§3º - As entidades descritas no art. 8º, inciso II, alíneas J, K, L, M, N, O e P, da Lei 12.156/2015, não precisarão estar registradas no COMDICAU.

Art. 3º - A Comissão eleitoral expedirá ofício para as entidades registradas no COMDICAU, que representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho, orientando-as para procederem à indicação de seus representantes, que deverá ser feita em assembléia própria para este fim, da qual será lavrada uma ata específica, cuja cópia autenticada será encaminhada para o COMDICAU.

§1º - Somente os representantes devidamente indicados, conforme expresso no Art. 3º, poderão participar do procedimento eleitoral.

§2º - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia **08 de dezembro de 2020**, da qual deverá ser encaminhada para a sede do COMDICAU, **até as 16 horas**. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

§3º - Juntamente com a ata, serão encaminhados ao COMDICAU documentos pessoais dos representantes (RG, CPF e comprovante de residência) e a vinculação comprovada com a referida instituição (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado, ata de posse da diretoria da instituição).



§4 - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

Art. 4º - Para Eleição do segmento de Clubes de Serviços, a comissão eleitoral expedirá Ofício para os Lions, Rotarys e Lojas Maçônicas que farão a indicação de um representante, os quais participarão da eleição.

Art. 5º - Para Eleição do segmento Entidades Empresariais Instituições Religiosas, Instituição de Ensino Superior e Comunicação Social, o COMDICAU expedirá Ofício para as organizações respectivas, devidamente estabelecidas no município, as quais farão a indicação de um representante.

Art. 6º - Os representantes da Comissão de Direitos Humanos, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados via ofício ao COMDICAU, juntamente com a Ata da Assembléia em que foram escolhidos, sendo que, depois de verificada a legitimidade da documentação, os aludidos membros estarão automaticamente eleitos para comporem o plenário do COMDICAU.

Parágrafo único: Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

Art. 7º - Os membros do COMDICAU e respectivos suplentes eleitos exercerão mandato a partir da data de **10/01/2021 até 09/01/2023**, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único: O Conselheiro reconduzido poderá retornar a este Conselho após o intervalo de um mandato caso seja eleito ou indicado na forma prevista no regimento interno do COMDICAU.

Art. 8º - Será escolhido um representante titular e um representante suplente para cada segmento.

Art. 9º - Os conselheiros eleitos serão empossados, juntamente com os conselheiros governamentais indicados pelo Executivo, no dia **08 de janeiro de 2021**, às **14h00min** na sede da Casa dos Conselhos.

Art. 11 - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COMDICAU.



Maria Cecilia Daher
Presidente COMDICAU